



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2012
PROCESSO Nº 2.975/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

Tomada de Preços: Menor Preço Global - Global

O Poder Legislativo de Condor/RS, torna público que fará realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade a despesas a serem efetuadas contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de telhas aluzinco, estilo colonial com gravilha ou granilha, com os devidos acabamentos e material para fixação, juntamente com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra, a ser utilizado na reforma do telhado do prédio da sede do Poder Legislativo Condorense, localizado na Rodovia BR 158, Distrito Industrial Lauro Bürgel – Condor/RS.

Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme orientação abaixo:

Data do recebimento e abertura: 09/11/2022

Horário: 09h55min Horas

Local: Sala das Comissões Antonio do Amaral localizado na Rodovia BR 158, Distrito Industrial Lauro Bürgel – Condor/RS.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Despesas a serem efetuadas contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de telhas aluzinco, estilo colonial com gravilha ou granilha, com os devidos acabamentos e material para fixação, juntamente com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra, a ser utilizado na reforma do telhado do prédio da sede do Poder Legislativo Condorense, localizado na Rodovia BR 158, Distrito Industrial Lauro Bürgel – Condor/RS.

Nº Itens	Itens	Quant. Itens
1	Despesas a serem efetuadas contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de telhas aluzinco, estilo colonial com gravilha ou granilha, com os devidos acabamentos e material para fixação, juntamente com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra, a ser utilizado na reforma do telhado do prédio da sede do Poder Legislativo Condorense, localizado na Rodovia BR 158, Distrito	1,0



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

	Industrial Lauro Bürgel – Condor/RS.	
--	--------------------------------------	--

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - Para efeitos de Cadastramento, os interessados deverão **apresentar até três dias antes** da abertura das propostas os seguintes documentos:

2.1.1. Habilitação Jurídica

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor*

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

2.1.3. Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (certidão ou atestado de idoneidade conforme o caso - CAT);

- Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

- Atestado de visita técnica.

2.1.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1.5 - As propostas deverão ser entregues na Câmara de Vereadores de Condor, até a data, hora e local mencionados no preâmbulo, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 01.

À Câmara de Vereadores de Condor

Edital nº 022/202- Tomada de Preços nº 005/2022



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor*

Envelope nº 01 - Documentos

Proponente (Nome completo da empresa)

Endereço completo com numero de telefone para contato

ENVELOPE Nº 02.

À Câmara de Vereadores de Condor

Edital nº 022/202- Tomada de Preços nº 005/2022

Envelope nº 02 - Propostas

Proponente (Nome completo da empresa)

Endereço completo com numero de telefone para contato

2.1.7 - O **envelope nº 01** deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- Atestado de visita técnica;

2.1.8 – O **envelope nº 02** deverá conter proposta financeira mencionando o preço dos produtos e dos serviços, em moeda corrente - nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula;

- Serão desclassificadas as propostas dos proponentes que apresentarem preços manifestadamente excessivos e inexequíveis; Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte do licitante;
- A validade da proposta será não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo planilha de quantidades e preços unitários e total dos produtos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

2.1.9 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

2.1.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentada na data e hora da reunião de recebimento dos envelopes.

2.1.11 - Não serão admitidos por qualquer motivo modificação ou substituição de documentos e propostas.

3. DO CONTRATO

3.1 - A minuta do contrato é parte integrante do presente edital (anexo I).

3.2 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias após a homologação da proposta vencedora, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

3.4 - O contrato poderá ser alterado com observância ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5 – É indispensável e obrigatório para a assinatura do contrato a apresentação do documento de comprovante de garantia de execução da obra a ser contratada no ato da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Fiança bancária com validade correspondente ao prazo de execução contratual;

c) Seguro garantia com validade correspondente ao prazo de execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

4. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

4.1 - Os licitantes sujeitam-se desde já, em caso de inadimplemento ou inexecução do constante do objeto do presente edital, a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, além das sanções previstas nos artigos 87 e 88, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

4.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela comissão julgadora, tendo em vista o menor preço global.

5.2 - Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo Global.

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44, 45 e 48 e seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

5.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei de Licitações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal/Fatura correspondente na Recepção da Câmara de Vereadores acompanhada de termo de recebimento.

6.2. Reajustes, se necessários, serão pelo IPCA (IBGE) conforme Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão feitos em 3 etapas conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro após a Arquiteta Responsável Danieli Schäffer fazer a fiscalização dos serviços realizados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

7.1 - Encerrada a fase de julgamento e homologada pelo Presidente do Poder Legislativo a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias uteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

7.2 - O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato, implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.3 - Fica assegurado ao Município o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes o direito à indenização.

7.4 - O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos localizado no Átrio da Prefeitura Municipal de Condor, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h, na Câmara de Vereadores de Condor, sito à BR 158 KM 139, Bairro Industrial Lauro Bürgel, ou pelo fone (55) 3379-1322.

7.6 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.044 – Manutenção de Prédio do Legislativo.

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Dotação 1 – Obras e Instalações.

7.7 - Somente terão direito a usar a palavra, rubricar os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

7.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários, nem mesmo a juntada de qualquer outro documento que não conste dos envelopes.

7.9 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

7.10 – Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços superiores a:

Preço, sendo o máximo admitido por este Poder Legislativo para o objeto desta licitação o valor de **R\$ 67.825,81 (Sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

Obs.: será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao estabelecido nesta alínea, observados os preços máximos unitários e totais fixados na planilha orçamentária.

7.11 – A visita técnica deverá ser agendada entre os dias 03 de novembro de 2022, no horário de expediente, 08:00 às 11:00 e 13:30 às 17:00 horas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A licitante vencedora poderá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte locais até percentual máximo de 30% do valor total da obra, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, conforme o art. 34 e seguintes da Lei Complementar 123/06, e Lei Municipal nº 2.122/2013, art 26, I.

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

8.3 – A contratada deverá no momento da habilitação, apresentar documento de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

8.4 – A contratada responsabiliza-se pela capacidade técnica e operacional por ela subcontratada, estando sujeita as penalidades previstas no edital.

8.5 – A contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

8.6 – A exigência de subcontratação não será aplicável quando o solicitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666 de 1993; e

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei de Licitações.

É parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I, II, III e IV, conforme relação abaixo.

ANEXO I – Modelo Empregador Pessoa Jurídica;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Condor/RS, 19 de outubro de 2022

Ver. José Dias dos Santos
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

ANEXO I

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....) .

..... dede 20.....

.....(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor*

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

....., de de 20.....

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

ANEXO III

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, telefone/fax nº (.....)....., por intermédio do seu representante legal Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimento licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

....., de de 20.....

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Nº/.....22

CONTRATO PARA DESPESA A SER EFETUADA COM A REFORMA DO TELHADO DO PODER LEGISLATIVO DE CONDOR/RS.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº. 93.243.632/0001-67, na pessoa de seu representante legal o Sr. JOSÉ DIAS DOS SANTOS brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condor/RS, portador do CPF nº 249.441.140-87 e da Cédula de Identidade de nº 701291082, residente e domiciliado à Rua Fritz Hempe, nº 107, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Condor/RS, e a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob nº....., com sede na cidade de....., à Rua....., nº....., CEP....., neste ato representada por.....,bras.....,, inscrito no C.P.F. sob nº....., e portador da Carteira de Identidade nº...../..... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o processo administrativo nº...../.....20, Edital de TOMADA DE PREÇOS nº/.....22, pactuam o presente Contrato para Aquisição de Bens (descrever o bem), que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e especialmente pela Lei nº 8.666/93, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é a DESPESA A SER EFETUADA COM AQUISIÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

CLAUSULA SEGUNDA – Pela Aquisição dos Bens constantes neste contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância de R\$...... (.....Reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

CLÁUSULA TERCEIRA - Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação, no local indicado por este, durante o horário de expediente, sem custo adicional, com observância ao artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado na Câmara de Vereadores de Condor/RS, após a entrega conforme laudo de cada medição.

CLÁUSULA QUINTA - As multas serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores de Condor, atendendo a gravidade da infração, até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato em cada caso, deduzindo-se o valor correspondente do pleno ressarcimento dos danos respectivos, juros e correção monetária sobre esse ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem motivos para alteração do contrato, os previstos no artigo 65 da lei de licitações devidamente justificados e comprovados;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem motivo para rescisão deste contrato os previstos no artigo 78, combinados com os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvado o disposto no artigo 77 quanto à inexecução total ou parcial do contrato via administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – A Câmara de Vereadores poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso a Câmara de Vereadores de Condor tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários, estes acordados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA NONA - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.044 – Manutenção de Prédio do Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Condor

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Dotação 1 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A vigência deste contrato será até a entrega da totalidade dos bens previstas no objeto do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Panambi/RS para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Condor/RS, de de 2022.

José Dias Dos Santos
Presidente

Contratada

Testemunhas:

1-..... CPF
2-..... CPF

Michel Bender da Rosa
Assessor Jurídico
OAB/RS 120829